CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024
(Condições Econômicas)

Por esse instrumento e na melhor forma de direito, de uma lado, **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEPOSPETRO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE BAURU E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE GUARULHOS E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE JUNDIAÍ E REGIÃO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE PIRACICABA E REGIÃO** e; de outro lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO DE CAMPINAS E REGIÃO - RECAP,** representados todos por seus respectivos presidentes e devidamente assistidos por seus advogados e procuradores, todos abaixo assinados, celebram, na forma do art. 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO,** em conformidade com as cláusulas e condições a seguir enumeradas, que, reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

1 – A CONVENÇÃO E SEU CAMPO DE APLICAÇÃO: Esta convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, é aplicável às empresas e aos empregados representados pelos Sindicatos signatários, no âmbito das correspondentes bases territoriais, aplicando-se também a pontos de abastecimento (PA), posto de GNV, postos-escola, postos em supermercados e afins.

2 – VIGÊNCIA: Esta Convenção, referente às CLÁUSULAS ECONÔMICAS, terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de março de 2023 e término em 29 de fevereiro de 2024.

3 – REAJUSTE SALARIAL: As empresas corrigirão os salários percebidos por seus empregados em 1º de março de 2023, no percentual de 6,89% (seis vírgula oitenta e nove por cento).

3.1 – PISO SALARIAL OU SALÁRIO DE INGRESSO: Aplicado este reajuste, o piso salarial para a jornada de 220 (duzentos e vinte) horas mensais de trabalho, passa a ser de R$ 1.660,00 (um mil, seiscentos e sessenta reais), valor este arredondado, de comum acordo entre os sindicatos Convenentes.

3.2 – DIFERENÇA SALARIAL: As diferenças salariais referentes a março e abril de 2023 poderão ser pagas em até duas parcelas em folhas complementares ou conjuntamente com os pagamentos dos salários de maio e junho de 2023.

4 – COMPENSAÇÃO: No pagamento do novo piso salarial mencionado na cláusula 03, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios concedidos pelos empregadores, salvo os decorrentes de promoções transferências, implemento de idade, equiparação e término de aprendizado.

5 – ADICIONAL NOTURNO: O trabalho noturno, assim considerado aquele que for executado das 22h00 (vinte e duas horas) de um dia às 05h00 (cinco horas) do dia seguinte, cujo piso salarial é o mesmo do diurno, será pago com o adicional de 25% (vinte e cinco por cento), a incidir apenas sobre a remuneração do empregado.

6 – AUXÍLIO REFEIÇÃO: O auxílio refeição gratuito, a partir de 1º de março de 2023 passa a ter o valor facial unitário de R$ 26,00 (vinte e seis reais) por dia trabalhado.

6.1 – O auxílio refeição poderá ser substituído por refeição "in natura" de boa qualidade, desde que o posto possua restaurante em suas dependências e que funcione em horário compatível.

6.2 – O auxílio refeição, a critério do empregador, poderá ser substituído por auxílio alimentação, nos casos em que o recebimento do auxílio refeição for de difícil aceitação, devendo obedecer aos mesmos critério do auxílio refeição.

6.3 – O auxílio refeição é concedido em caráter meramente indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim, seja previdenciário ou fundiário, ou para qualquer base de cálculo.

6.4 – As diferenças de valores do auxílio refeição referentes a março e abril de 2023 serão quitadas conjuntamente com a entrega do auxílio refeição do mês de maio de 2023.

7 – DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA: Os Sindicatos ora convenentes estabelecem que estes serão os únicos órgãos competentes para constituir as Comissões de Conciliação Prévia, comprometendo-se a instituí-las, após os Sindicatos aprovarem o regimento que as regulamentarão, nos termos da Lei.

8 – MULTA: Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial vigente, para os Sindicatos convenentes e às empresas, ora representadas pelo Sindicato de categoria econômica, e de 2% (dois por cento) sobre esse mesmo piso para qualquer empregado, em caso de violação dos dispositivos da presente convenção, obedecidos os limites previstos no artigo 412 do Código Civil, multas essas que não se repetirão nas hipóteses das cláusulas desta mesma convenção que contenham multas específicas.

9 – DIVERGÊNCIAS ENTRE OS CONVENENTES NA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO: Toda e qualquer divergência entre os Sindicatos Convenentes, na aplicação desta Convenção, deverá ser, preliminarmente, tratada por meio de negociação entre as partes signatárias, com intuito de encontrar solução amigável.

Campinas/SP, 27 de abril de 2023.

LUIZ DE SOUZA ARRAES
Federação dos Emp. Em Postos de serv. de Combust. e deriv. De Petr. do Est. São Paulo

FRANCISCO SOARES DE SOUZA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e Deriv. de Petr. de Campinas e Região

TELMA MARIA CARDIA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e Deriv. de Petr. de Guarulhos e Região

JOABE VALÊNCIA DE OLIVEIRA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e Deriv. de Petr. de Ribeirão Preto e Região

PP/

ORIVALDO CARVALHO ROSA DA SILVA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e Deriv. de Petr. de S. J. Boa Vista e Região

MARLI ORTEGA ORTIZ
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e Deriv. de Petr. de Jundiaí e Região

MARCOS VITOR DE OLIVEIRA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e Deriv. de Petr. de Piracicaba e Região

ALCIR MARIA DA SILVA
Sind. dos Emp. Postos de Serv. Comb. e Deriv. de Petr. de Bauru e Região

EMILIO ROBERTO CHERIGHINI MARTINS
Sind. Com. Varejista Derv. Petr. de Campinas e Região

ROBERTO DE FARIA MIRANDA
OAB/SP 249.111-A

IGOR FRAGOSO ROCHA
OAB/SP 268.944